



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002057/026/13

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2013.

Prefeito: Cássio de Assis Cunha Neto.

Advogados: Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Acompanha: TC-002057/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,35%
FUNDEB	100%
Magistério	69,27%
Pessoal	50,2%
Saúde	25,87%
Transferências ao Legislativo	3,21%
Execução Orçamentária	0,74% - Superávit - R\$ 395.051,09
Resultado Financeiro	R\$ 1.438.637,82
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignada a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Recomenda ao Prefeito que adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas nos itens: Planejamento das Políticas Públicas (em relação aos relatórios de atividades, bem como à edição dos Planos de Mobilidade Urbana - Lei Federal 12587/12 - e de Saneamento Básico); Resultado da Execução Orçamentária (atente, com rigor, aos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

melhore o planejamento da Lei Orçamentária, minimizando suas alterações e observando que estas devem ficar próximas ao percentual da inflação, objetivando preservar o orçamento original); Controle interno (atente que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor esse sistema); Ensino (adote medidas no sentido de melhorar a qualidade do ensino); Instruções do Tribunal (cumpra os prazos de encaminhamento de documentos e informações ao Sistema Audep).

Arquive-se o expediente que subsidiou a análise da presente gestão.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR